

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.386, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.545, de 28 de setembro de 1992, que "Estabelece normas relativas às posturas no Município de Santa Luzia e dá outras providências"; e altera e acresce o dispositivos à Lei Complementar nº 3.615, de 2014, que "Institui o Código de Edificações do Município de Santa Luzia e dá outras providências".

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Acrescenta-se o seguinte § 1° ao art. 334 da Lei Complementar nº 1.545, de
28 de setembro de 1992, transformando-se seu parágrafo único em § 2°, e altera o caput do
art. 337 da mesma Lei Complementar, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 334
§ 1° O prazo fixado poderá ser dilatado por até 60 (sessenta) dias, mediante
requerimento do infrator e aprovação da autoridade competente.
"
"Art. 337. Esgotado o prazo fixado na notificação e não havendo a dilação, sem que
o infrator tenha sanado as irregularidades, lavrar-se-á auto de infração."
Art. 2º Acrescenta-se o seguinte parágrafo único ao art. 81 da Lei Complementar nº
3.615, de 22 de dezembro de 2014, bem como altera o caput do art. 82 e o item 6 do Anexo
VII, todos da mesma Lei Complementar, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 81.
Parágrafo único. O prazo fixado poderá ser dilatado por até 60 (sessenta) dias,

mediante requerimento do infrator e aprovação da autoridade competente."



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

"Art. 82. Não sanada a irregularidade dentro dos prazos previstos no Anexo VII desta Lei, e não havendo a dilatação, o infrator será autuado, aplicando-se-lhe a penalidade correspondente à infração."

				ANEXO	VII – TABI	ELA DE INFRAC	ÇÕES E F	ENALIDADES	CABÍV	EIS				
Item	Detalhamento da infração					Multa								
	Descrição	Dispositivo infringido / Dispositivo previsto	Notificação	Prazo atendimento notificação (dias)	Infratores	Detalhamento	Periodicidade de aplicação Embargo (dias)		ırgo	Cassação da licença		Demolição		
6	Elemento da estrutura fora dos limites do lote ou terreno	Ап. 39	NP	60	RT ou proprietário			Por divisa ou alinhamento invadido	G	30	Imediato	Sim	Sim	Sim
													2111221112211121	

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 24 de fevereiro de 2022.

CHRISTIANO Assinado de forma digital por CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA:0331368 FERREIRA:0331368 FERREIRA:03313687 FERREIRA:0331368365 Dados: 2022.02.24 16:15:45-03'00'

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

